

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**AUTOS DE PROCESSO FÍSICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	034/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2548/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	07/04/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	22/04/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC
1º APRECIÇÃO:	07/05/2025
2º APRECIÇÃO:	14/05/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 901 DE 16/05/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 19/05/2025 EDIÇÃO 3278



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 024/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2548/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 024/2025, que “Altera a Lei Municipal n.º 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 3 de abril de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 142 2025

Assunto: Projetos

Data: 07/04/2025

Hora: 13:55:25



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
024/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2548/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 024/2025, que "Altera a Lei Municipal n.º 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de majorar o valor do auxílio alimentação dos empregados públicos do Município de Morretes, ante o reconhecimento da importância da garantia de uma alimentação adequada como parte do direito ao bem-estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Não somente isso, é de conhecimento geral que o custo de vida em nosso país tem ganhado um aumento significativo, especialmente em relação aos preços dos alimentos, que impactam diretamente o poder de compra das famílias; e que a alimentação adequada individual, e da família dos servidores, tem impacto direto na saúde física e mental dos trabalhadores.

Por esta razão, o Poder Executivo Municipal pretender corrigir essa defasagem e assegurar que o trabalhador consiga cobrir suas despesas alimentícias de forma digna e saudável, garantido o acesso a uma dieta balanceada, promovendo o bem estar dos empregados públicos municipais, causando, indiretamente, a diminuição de problemas de saúde e contribuindo com uma maior produtividade no ambiente de trabalho.

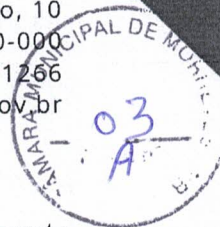
Quanto à inclusão dos agentes políticos ao Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, esclarecemos que a vantagem não se confunde com a vedação prevista no § 4º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, visto que vedado o acréscimo de qualquer vantagem ou espécie remuneratória; porém, o auxílio alimentação tem caráter indenizatório, atribuído pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 686/2022, pelo que se permite a concessão aos agentes políticos municipais.

Destacamos que este entendimento é baseado na orientação dos Tribunais de Contas Estaduais, que fundamentam os agentes políticos podem auferir de tal benefício, ante o seu caráter indenizatório, como bem destacado na Consulta



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



nº 730772¹ do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além do Decreto Federal nº 3.887/01, que regulamenta o auxílio alimentação no âmbito da União, determina o caráter indenizatório desse benefício em seu art. 2º², corroborado com a jurisprudência do Supremo Tribunal em matérias análogas ao tema³.

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende provocar a alteração da legislação municipal, para atualizar os valores concedidos de auxílio alimentação aos empregados públicos municipais, ao mesmo tempo, reconhecer e garantir que estes tenham acesso a uma alimentação adequada, saudável e digna, refletindo o compromisso com os direitos fundamentais do cidadão.

É a justificativa.

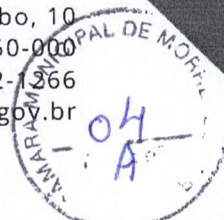
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de abril de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

¹ Disponível em: < file:///C:/Users/User/Downloads/Documento_12627.pdf >.

² Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

³ RE 318.684, rel. min. Moreira Alves, 1ª T, j. 9-10-2001, DJ de 9-11-2001; RE 228.083, voto do rel. min. Ilmar Galvão, 1ª T, j. 26-3-1999, DJ de 25-6-1999; e RE 878.114, rel. min. Luiz Fux, dec. monocrática, j. 22-9-2016, DJE 206 de 27-9-2016



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
024/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ~~2548~~/2025

“Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de majorar o valor do auxílio alimentação dos empregados públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, compreendendo todos os servidores públicos municipais efetivos, agentes políticos, empregados públicos e temporários que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.”

.....

“Art. 2º.

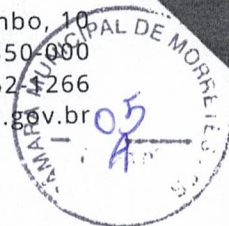
I – 2 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Municipal, para os servidores com contrato de trabalho de carga horária semanal de 30 (trinta) horas ou mais,

II – 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal, para os servidores com contrato de trabalho de carga horária semanal menor que 30 (trinta) horas;

Art. 3º. Acrescentam-se parágrafos ao art. 3º da Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 2º A Administração poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.



§ 3º Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

§ 4º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.”

Art. 4º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 556, de 28 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos agentes políticos, aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.”

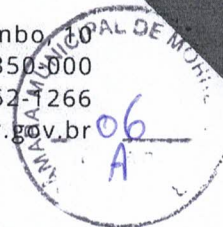
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de abril de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 07/2025

“Aumento Vale Alimentação”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, para possível aumento do vale alimentação dos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo, comissionados, agentes políticos e temporários.

A administração municipal pretende aumentar o benefício do vale alimentação, gerando os seguintes gastos mensais:

DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO ATUAL E SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL			
FUNÇÃO	BENEFÍCIO ATUAL	QUANTIDADE	TOTAL MÊS
Vale Alimentação - até 30h	152,85	258	39.435,30
Vale Alimentação - acima 30h	305,70	388	118.611,60
			158.046,90
FUNÇÃO	BENEFÍCIO PROPOSTO	QUANTIDADE	TOTAL MÊS
Vale Alimentação - até 30h	203,80	258	52.580,40
Vale Alimentação - acima 30h	407,60	457	186.273,20
			238.853,60
DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL			80.806,70

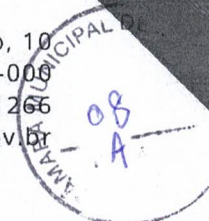
Conforme apresentado, o aumento do vale alimentação gerará um acréscimo na despesa mensal de **R\$ 80.806,70** (oitenta mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.346.000,00
Valor a impactar o Orçamento 2025		565.646,90
Impacto Orçamentário		42,02%

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Indenizações e Restituições Trabalhistas de 2025, referente a todas as Secretarias Municipais.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 1.346.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil reais). Havendo as concessões pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **42,02%** (quarenta e dois vírgula zero dois por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Por se tratar de uma verba indenizatória, os valores do presente estudo não são considerados no cálculo do índice de gastos com pessoal da LRF.



Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e que o índice de despesas com pessoal não será impactado.

Morretes, 08 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALERIO
Data: 08/04/2025 11:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Aumento Vale Alimentação”

DESPESA/DOTAÇÃO	2025	2026	2027
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.346.000,00	1.395.129,00	1.443.958,52

ESTIMATIVA DE DESPESA	2025	2026	2027
Despesa Vale Alimentação - 2024	1.678.000,00	1.739.247,00	1.800.120,65
Despesa com reajuste	565.646,90	586.293,01	606.813,27
Total dos Gastos - Vale Alimentação	2.243.646,90	2.325.540,01	2.406.933,91

Saldo/Margem Orçamentária	- 897.646,90	- 930.411,01	- 962.975,40
---------------------------	--------------	--------------	--------------

Valores expressos em R\$ (reais).

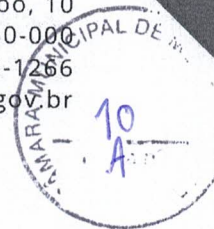
Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2025. Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Os cálculos apresentados acima, apontam que não há margem orçamentária para atender ao aumento de despesas com o novo valor do vale alimentação. Portanto, é necessária uma readequação da dotação orçamentária para viabilizar essa despesa.

Morretes, 08 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALÉRIO
Data: 08/04/2025 11:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

“Aumento Vale Alimentação”

Receita Corrente Líquida Ajustada demonstrando a origem de recursos para fazer frente ao aumento de despesas:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	92.254.761,60	13,14%
2025	96.037.206,83	4,10%
2026	99.542.564,87	3,65%
2027	103.026.554,65	3,50%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 a 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita em torno de 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com o aumento do vale alimentação.

Morretes, 08 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALÉRIO
Data: 08/04/2025 11:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O

Morretes, 04 de abril de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 2548/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito


JESSICA R. MONTALVÃO

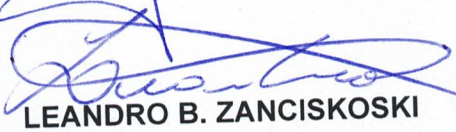
Secretária de Administração


MARIA CRISTINA DA COSTA PINTO

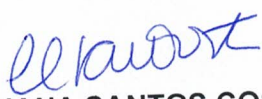
Secretária de Ação Social


EUDES GUSTAVO DA S. S. KEMMER
Secretário de Agricultura e Abastecimento

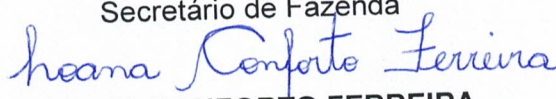

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária de Educação


LEANDRO B. ZANCISKOSKI

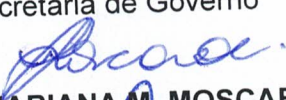
Secretário de Fazenda


LUCIANA SANTOS COSTA

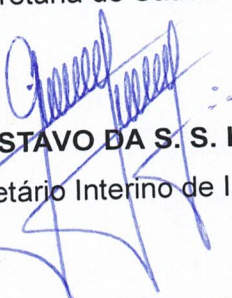
Secretária de Governo


LOANA CONFORTO FERREIRA

Secretária de Saúde


MARIANA M. MOSCARDI

Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo


EUDES GUSTAVO DA S. S. KEMMER

Secretário Interino de Infraestrutura


GILTON DIAS JUNIOR

Secretário de Turismo e Cultura



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2025.

Mem. Int. 046/2025

Prezada Procuradora,

Considerando a necessidade de verificação acerca da constitucionalidade e legalidade do assunto, solicita-se parecer acerca da possibilidade de implementação de auxílio refeição para os Vereadores desta Câmara Municipal.

Para fins de estudo, sugere-se a estimativa de 2,5 UFM, de acordo com o art. 2º da Lei nº 556/2019 (Redação dada pela Lei nº 692/2022).

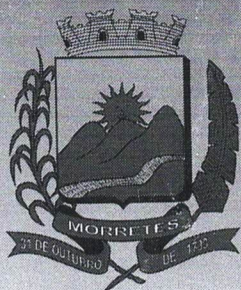
Atenciosamente,

JOÃO PELUSO

Presidente

Recebido em
11/04/2025
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
CAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

ILMA SENHORA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2025.

Mem. Int. 045/2025

Prezado Contador,

Considerando a necessidade de verificação orçamentária para a possível implementação de auxílio alimentação para os Vereadores desta casa, se faz necessário solicitar estudo contábil, acerca do impacto financeiro a ocorrer, caso da implementação desta medida.

Para fins de estudo, sugere-se a estimativa de 2,5 UFM, de acordo com o art. 2º da Lei nº 556/2019 (Redação dada pela Lei nº 692/2022).

Atenciosamente,

JOÃO PELUSO
Presidente

Realizado em 11/04/25

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“Ref. Possível implementação de Auxílio Alimentação para os Vereadores do Poder Legislativo de Morretes/PR”

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, este relatório visa atender aos arts.16 e 17, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Os valores de orçamento utilizados para os cálculos em 2025 é o que esta definido pela LOA do exercício e para os próximos dois anos são valores estimados.

Pretende-se implementar Auxílio Alimentação para os Vereadores do Poder Legislativo de Morretes/PR, gerando os seguintes gastos mensais:

DIFERENÇA ENTRE TOTAL DO BENEFICIO ATUAL E TOTAL PROPOSTO - MENSAL

	BENEFICIO ATUAL	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	
Vale Alimentação 2,5 UFM	508,77	20	10.175,30	
	BENEFICIO PROPOSTO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	
Vale Alimentação 2,5 UFM	508,77	31	15.771,72	

DIFERENÇA/IMPACTO MENSAL		5.596,47	
--------------------------	--	----------	--

DIFERENÇA/IMPACTO ANUAL		67.157,64	
-------------------------	--	-----------	--

De acordo com o demonstrativo acima a implementação do Auxílio Alimentação para os Vereadores acarretará um acréscimo na despesa mensal de R\$ 5.596,47 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), gerando um impacto no exercício de 2025, conforme abaixo:

DAC



CALCULO DO IMPACTO NO ORÇAMENTO ANUAL			VALOR
Dotação	339046 Aux. Alimentação		140.000,00
Valor do Impacto ao Orçamento 2025			50.368,23
Porcentagem de Impacto Anual			35,99 %

Analizando o impacto no orçamento anual, torna-se necessário somente analisar a dotação orçamentária Auxílio Alimentação do Poder Legislativo Municipal.

O valor previsto para o ano de 2025 é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Ocorrendo a implementação pretendida, teremos um acréscimo nesta despesa ocasionando um impacto de 35,99% sobre a referida dotação.

Por se tratar de verba indenizatória, nos valores deste estudo não são considerados no cálculo os índices de gastos com pessoal pela LRF e a Constituição Federal.

Levando-se em conta os índices obtidos pelos cálculos e considerando a solicitação da implementação pretendida e os cálculos apresentados, podemos concluir que a nova despesa **não afetará consideravelmente** o orçamento, e não afetará o índice de despesas dos limites exigidos pela LRF e pela Constituição Federal.

Há que ser salientado que em caso da implementação pretendida ser realizada haverá necessidade de se adequar o orçamento para executar a referida despesa conforme demonstrativo abaixo onde o saldo negativo demonstra o valor que restará faltante no orçamento para a execução da despesa.

DAC



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO			
Despesa/Dotação	2025	2026	2027
339046 Aux. Alimentação	140.000,00	152.600,00	166.334,00

Estimativa Despesa	2025	2026	2027
Despesa Aux.Alimentação	118.637,20	128.210,40	134.620,80
Despesa com reajuste	50.368,23	70.515,72	74.041,44
Total Gasto Vale Alimentação	169.005,43	198.726,12	208.662,24

Saldo/Margem Orçamentária	- 29.005,43	- 46.126,12	- 42.328,24
---------------------------	-------------	-------------	-------------

Morretes/PR, 14 de Abril de 2025.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2025.

Mem. Int 047/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.548/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.548/2025 que “Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências” de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

- Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:
- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
 - Inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes da Casa: 1- Constituição, Justiça e Redação; 2- Finanças, Orçamento e Gestão e 3- Legislação Participativa, Fiscalização e Controle;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

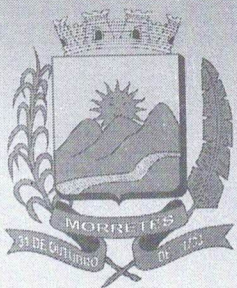
MORRETES
31 DE OUTUBRO 1733
João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBI em 16/04/2025

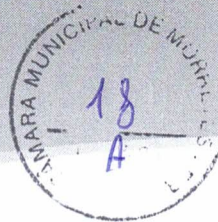
Luís Fabiano Ferreira
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbú, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 034/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.548/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2548/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária elaborado pelo Chefe do Executivo, com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 686/2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, segue parecer:

No que refere à regularidade formal, no tocante à iniciativa para lançar a presente proposição, observa-se que o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente projeto de lei especificamente em relação ao auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo, uma vez que compete **privativamente** ao Chefe do Poder Executivo (Exmo. Sr. Prefeito Municipal), nos termos do artigo 61, § 1.º, inc. II, alínea “a”, da CF/88, do artigo 87, inc. XVI, da CE/PR e do artigo 50, inc. II, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo 1.º do art. 109 do RI :

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

O Supremo Tribunal Federal, tem reiteradamente decidido que a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico dos servidores públicos e suas remunerações é reservada ao Chefe do Executivo.

A respeito, confira-se o seguinte julgado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

De igual forma, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Morretes refere que “Compete ao Município: legislar sobre assunto de interesse local.”

No aspecto material, ou seja, quanto a regularidade do conteúdo da matéria constante no projeto, importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) não estabelece, expressamente, o recebimento de auxílios ou subsídios para a alimentação como um dos direitos sociais básicos do servidor público, como se percebe da leitura dos arts. 7.º e 39, § 3º.

Da mesma forma, no âmbito da iniciativa privada, não há qualquer vinculação constitucional ou legal que obrigue as empresas a concederem benefícios relacionados à alimentação do trabalhador, sendo tais vantagens conferidas por mera liberalidade ou por pactuação em instrumentos coletivos celebrados com o sindicato da categoria profissional, geralmente em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Ocorre que embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que atendidos os parâmetros jurídicos para tanto.

Segundo o TCE/MT, “O auxílio-alimentação consiste em uma vantagem pecuniária, prevista em lei, conferida diretamente ao servidor público para subsidiar suas despesas com alimentação, quando este estiver em labor.

Acontece que o objeto do projeto não se trata especificamente da implantação do benefício em si, pois este já fora implantado quando da edição da lei que se pretende alterar.

Dessa forma, quanto as alterações pretendidas pelo Poder Executivo no que se refere a majoração do valor do auxílio alimentação não há óbice nessa medida, porquanto a estimativa de impacto econômico-financeiro apresentada autoriza a majoração pretendida sem que a despesa represente impacto relevante ao orçamento do município. Isto porque o projeto que verse sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

orçamentária, previstos no art. 169, § 1º, da CF/88, e nos artigos 15 e 16, inc. I e II da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, no que se refere ao formato escolhido quanto ao modo de disponibilizar o auxílio alimentação aos servidores, devem os senhores vereadores analisarem se o modo escolhido (por via de cartão magnético) a partir de 6 meses da publicação da lei, atende ao interesse público e dos servidores.

Ou seja, conforme se infere do projeto a disponibilização do auxílio em espécie será mantida por apenas 6 meses. Após, o Executivo irá providenciar licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos de vale alimentação.

Ressalta-se que não há impeditivo para que o auxílio alimentação seja efetuado via pagamento pecuniário (em dinheiro). Inclusive note-se que a previsão da concessão do auxílio-alimentação **em dinheiro** aos servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta encontra-se no artigo 22 da Lei 8.460/1992 (com redação dada pela Lei 9.527/1997), que assim dispõe:

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997)

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 1997)

Também o Decreto Federal nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu artigo 2º que **“O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.”** (grifei)

Quanto ao valor do benefício proposto de acordo com cargas horárias diferenciadas, não há óbice jurídico, pois de fato a lei autorizativa do vale-alimentação aos servidores deve fixar critérios e regras isonômicas para a concessão do benefício, que não caracterizem tratamento privilegiado de um dado grupo de agentes em detrimento de outros, sem prejuízo da previsão de hipóteses nas quais o pagamento não será devido.

Por essa razão, entende-se que, como regra, o valor deve ser isonômico entre os servidores públicos, até porque a verba é indenizatória e não remuneratória, só sendo admissíveis tratamentos diferenciados na exata medida da adequação de suas justificativas. Ainda, a fixação do valor do benefício deve respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando parâmetros equilibrados e passíveis de justificação, pois tais princípios têm matriz constitucional, pela ampliação

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

do conceito de juridicidade para além da estrita legalidade, e exigem do agente político fidelidade a padrões adequados de conduta, representados também nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

É certo que a própria lei instituidora do benefício do auxílio destacou que se trata de parcela com natureza indenizatória, não integrando a base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário.

Entendendo pelo caráter indenizatório, assim decidiu o STF, no Agravo de Instrumento n. 586.615-5, do Paraná:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria. Precedentes. (2ª Turma. Relator: Min.. Eros Grau. DOU: 08/08/2006).

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS

Observa-se que no projeto também existe dispositivo (art. 4.º) que trata a respeito de alteração da Lei Municipal que instituiu o auxílio alimentação ao funcionalismo da Câmara Municipal.

Referida alteração propõe a implantação de auxílio alimentação para agentes políticos (vereadores).

Ocorre que neste ponto, o projeto apresenta vício de iniciativa uma vez que em relação a alterações de lei específica de matéria sobre o funcionalismo e vereadores (agentes políticos) da Câmara, a iniciativa da proposição é privativa da Mesa Diretora desta Casa, conforme previsão da LOM em seu art. 15, incisos III e VII e Regimento Interno da Câmara, em seu art. 17, inciso III e art. 54, § 4.º.

Assim, a permissão para que o Executivo interfira em assuntos de atribuição do Legislativo está por ferir o princípio da separação e a harmonia entre os Poderes e contraria o processo legislativo desenhado pela Constituição Federal de 1988.

Registre-se que as normas acerca do processo legislativo e da iniciativa para a proposição de leis são de observância obrigatória pelos demais entes federados, conforme explica o Professor Pedro Lenza:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

“As hipóteses previstas na Constituição Federal de iniciativa reservada do Presidente da República, pelos princípios da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas em âmbito estadual, distrital e municipal, ou seja, referidas matérias terão de ser iniciadas pelos Chefes do Executivo (Governadores dos Estados e do DF e Prefeitos), sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva”. LENZA, Pedro. Direito Constitucional/ Pedro Lenza. – 26. ed. – São Paulo. SaraivaJur, 2022)

Dessa forma, para que o projeto possa seguir seu trâmite, de modo que a intenção legislativa pertinente ao âmbito do Poder Executivo não venha a sofrer impedimento por inconstitucionalidade formal recomenda-se a elaboração de emenda supressiva, a fim de que o artigo 4.º seja suprimido do projeto.

Uma vez elaborada a emenda supressiva ora apontada, a Mesa Diretora desta Casa de Leis poderá lançar o projeto adequado, utilizando-se do texto proposto pelo artigo objeto da supressão.

Ato contínuo poderá ainda esta Casa, na forma do art. 114 do RI pautar o referido projeto encaminhando-o a Plenário na sessão seguinte, independentemente de parecer.

Art. 114 Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

DA CONCLUSÃO

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Ante ao exposto, esta procuradora OPINA favoravelmente ao seguimento do trâmite legislativo do presente Projeto de Lei tão somente no que se refere a matéria de âmbito de competência e regulamentação do Poder Executivo.

Já em relação a matéria constante do art. 4.º do projeto, ressalva-se a necessidade de elaboração de emenda supressiva em razão deste dispositivo representar inconstitucionalidade formal ao projeto, por vício de iniciativa, neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

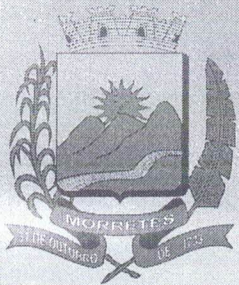
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2025.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

RECEBIDO Em 16/04/2025.

Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.548/2025

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

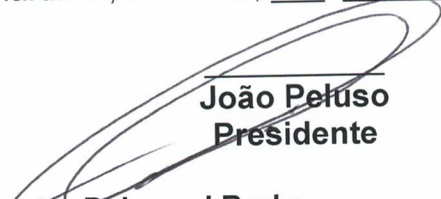
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / 04 / 25.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / abril / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.548/2025

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

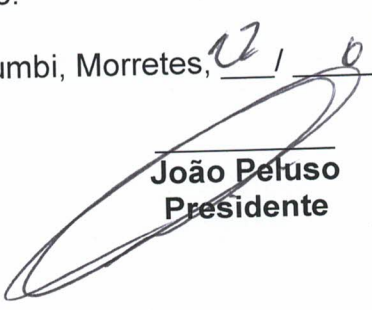
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

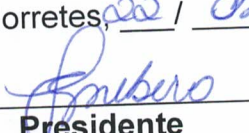
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 / 06 / 25.

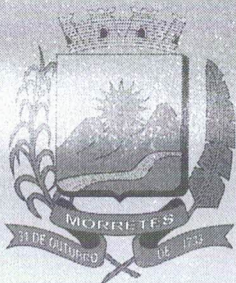

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / 06 / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.548/2025

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / 04 / 25.


João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

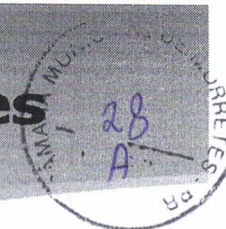

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2548/2025

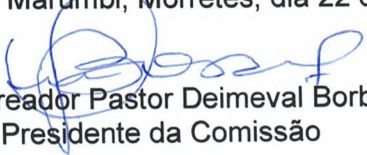
Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de abril de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/04 /2025

Vereador _____



EXMO SILVIA STOPASOL

DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.548/2025

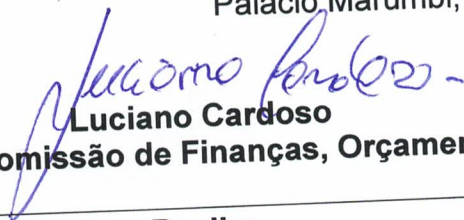
SÚMULA – “Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o programa de alimentação do trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025

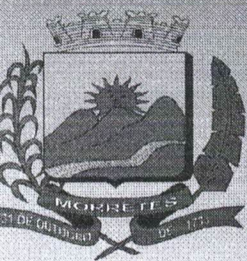

Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025

Vereador 

Exma. Senhor Fabiano Cit, Membro da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2548/2025

Sumula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 686, DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de ABRIL de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes 22/04/2025

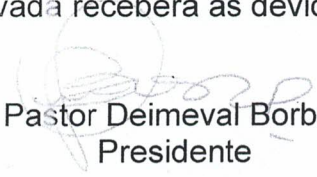
Vereadora 

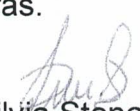
EXMA. SILVIA STOPASOL
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



**ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 28/04/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiaria Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.545/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, no qual o presidente designou a si próprio como relator, que apresentara o parecer na próxima sessão; Projeto de Lei nº 2.548/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentara a emenda sobre o que foi discutido na próxima sessão, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.549/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, no qual o presidente designou a si próprio como relator, que fara o ofício pela comissão pedindo esclarecimentos; Deliberou com a comissão que fara uma proposição pedindo uma farmácia 24 horas dentro do hospital; Projeto de Lei nº 029/2025, no qual o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.548/2025

“Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 001/2025 – SUPRESSIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Supressiva** parcial ao artigo 2º do Projeto de Lei acima indicado, suprimindo termos do texto proposto que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

“Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, compreendendo todos os servidores públicos municipais efetivos, ~~agentes políticos~~, empregados públicos e temporários que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a proposta legislativa de referido projeto de lei possui o objetivo de proceder ao aumento do valor efetivamente pago à título de auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, entende-se que se faz medida de moralidade a exclusão dos agentes políticos como beneficiários.

Destaca-se que na legislação vigente os agentes políticos não estão contemplados para o recebimento do benefício e, destacamos que atualmente, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito possuem remuneração digna e bastante significativa para os parâmetros municipais, conforme valores advindos da aprovação e sanção da Lei Ordinária nº 844, de 21 de agosto de 2024.

Ainda, não existe entendimento consolidado do TCE-PR acerca da legalidade pertinente à concessão do referido benefícios aos agentes políticos, razão pela qual a alteração legislativa que se pretende constitui, à análise desta Comissão, matéria temerária à

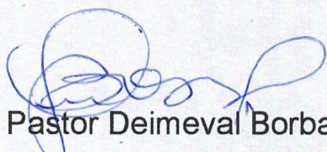


aprovação dos Nobres Edis em razão da responsabilidade fiscal e orçamentária bem como ao cumprimento e observância do limites de competência legislativa.

Por estas razões, aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 2.548/2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de abril de 2025.

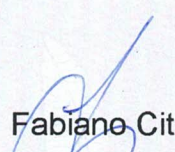
Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


Pastor Deimeval Borba

Presidente


Silvia Stopasol

Secretária


Fabiano Cit

Membro

Deimeval Borba

Número: 172 2025

Assunto: Projetos

Data: 29/04/2025

Hora: 11:35:31



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.548/2025

“Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 002/2025 – SUPRESSIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Supressiva** ao artigo 4º do Projeto de Lei acima indicado, suprimindo integralmente o citado artigo que passará a ter a seguinte redação:

~~**Art. 4º.** Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 556, de 28 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Art. 1º** Esta Lei institui o benefício do auxílio alimentação aos agentes políticos, aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.”~~

JUSTIFICATIVA

Considerando que neste artigo específico se trata da intenção de alterar a legislação vigente pertinente ao benefício de auxílio alimentação da Câmara Municipal de Morretes e seus membros e servidores, denota-se que o referido projeto está eivado de vício de iniciativa.

Pois, nos termos da LOM – artigo 15, inciso VII, a proposição que verse sobre matéria pertinente a organização, cargos, empregos, funções e a respectiva remuneração da estrutura da Câmara é privativa da Câmara Municipal de Morretes.

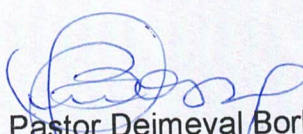
Desta forma, a proposta advinda do Poder Executivo no presente projeto de lei afronta o princípio basilar da organização política que é o da separação dos poderes, razão pela qual deve ser suprimido do projeto de lei sob pena de inconstitucionalidade.

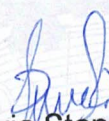


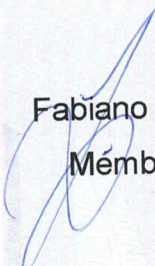
Assim, diante do exposto aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária **APROVAÇÃO** da presente Emenda nº 002 ao Projeto de Lei n.º 2.548/2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de abril de 2025.

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro

Deimeval Borba

Número: 171 2025

Assunto: Projetos

Data: 29/04/2025

Hora: 11:31:53



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2548/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Relatório

Na data de **07 de abril de 2025** foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2548/2025** sendo encaminhado a esta comissão na data de **22 de abril de 2025** e designado como relator o vereador Fabiano Cit em **23 de abril de 2025** que em sua súmula "Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Análise

Em análise ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2548/2025**, bem como ao parecer jurídico exarado pela procuradoria da Casa de Leis e o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário expedido pelo poder executivo que afirma que não afetará consideravelmente o orçamento, o vereador designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de abril de 2025


Luciano da VP
Vereador


Fabiano Cit
Vice Presidente

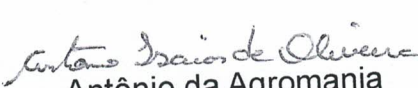

Antonio da Agromania
Vereador



**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 28/04/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o Projeto de Lei nº 2.545/2025, onde o Presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou o parecer favorável, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde o Presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentara o parecer na próxima reunião da comissão, sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.548/2025, onde o Presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou o parecer favorável, considerando a apresentação da emenda pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, onde o Presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que aguardara resposta do ofício pela comissão de Constituição, Justiça e Redação pedindo esclarecimento sendo assim acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro

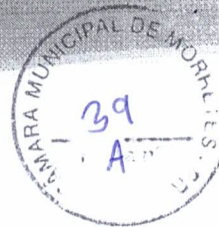
ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 29/04/2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.545/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.548/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentara o parecer na próxima reunião da comissão, condicionada as propostas de emendas a serem protocoladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo acompanhada pelos demais. Projeto de Lei nº 2.549/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que aguarda a resposta do ofício pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação pedindo esclarecimentos para apresentar parecer, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2548/2024

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº686, DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Na data de 07 de abril de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 22 de abril de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 24 de abril de 2025, o Presidente da comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.548/2025, bem como ao parecer jurídico exarado pela Procuradora da Casa, a Vereadora designada emite parecer **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto nos seguintes termos:

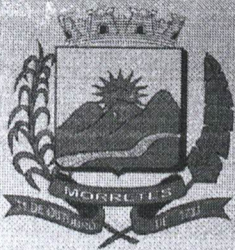
Tem-se que a intenção principal do Poder Executivo é proceder à alteração da legislação vigente referente ao benefício de auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal;

- No que diz respeito à Legalidade do referido Projeto de Lei, temos:

1 – Da iniciativa: com relação à alteração pretendida na Lei Ordinária 686/2022 – não há óbices com relação à competência e iniciativa da referida proposta, porém, com relação à alteração da Lei Ordinária 556/2019 – prevista no artigo 4º, a mesma encontra vício de legalidade e constitucionalidade, haja vista ser de prerrogativa privativa da Câmara Municipal de Morretes – Razão pela qual apresentamos proposta de Emenda Supressiva;

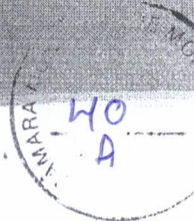
2 – Redação: não existem erros gramaticais, de coerência e de interpretação que inviabilizem o entendimento e aplicação da norma proposta, pelo qual não há apontamentos e correções a serem objeto de emenda.

- No mérito, ainda, esta Relatora entende pela imoralidade em estender o benefício do auxílio alimentação aos agentes políticos do Poder Executivo, sendo que, neste



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



momento, opina pela exclusão desses agentes no rol de beneficiários – Razão pela qual propõe Emenda Supressiva.

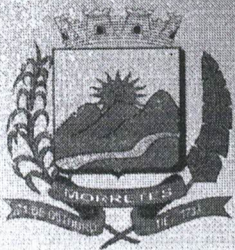
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de maio de 2025


Pastor Deimeval
Vereador


Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**

PROJETO DE LEI Nº 2548/2025

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº686, DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Na data de 07 de abril de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 22 de abril o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 24 de abril de 2025, eu como presidente da comissão me auto designei.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2548/2025, a Vereadora entende que a presente proposição está em conformidade com a legislação vigente.

Mediante na qualidade de Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentei parecer favorável ao projeto, com as emendas que visam ao seu aprimoramento. Por essa razão, também manifesto parecer favorável no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de maio de 2025


Taninha da Luz
Vereadora

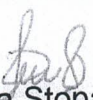

Silvia Stopasol
Vereador Relator


Luciano da VP
Vereador

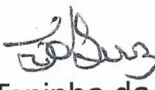


ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 06/05/2025

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos; Projeto de Lei nº 2.548/2025, onde a relatora, deu o parecer favorável com a emendas propostas da Comissão de Constituição Justiça e Redação, sendo acompanhada pelos demais. Projeto de Lei nº 2.550/2025, onde o Vereador Luciano Cardoso como relator, deixa de apresentar parecer em razão de ter sido solicitado informações pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Relata que buscou informações da prefeitura e que as informações já estão sendo providenciadas em tempo hábil antes da próxima sessão ordinária. Assim a Comissão discutiu e deliberou que com a chegada as informações, sendo todos favoráveis ao mérito do projeto protocolarão proposição de requerimento para apreciação de regime de urgência. Projeto de Lei nº 2.553/2025, onde a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente

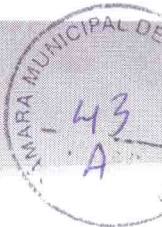

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.548/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 07/05/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 034/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

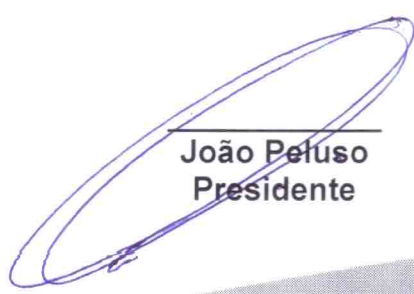
() Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 07/05/2025

2ª votação: 14/05/2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 070/2025

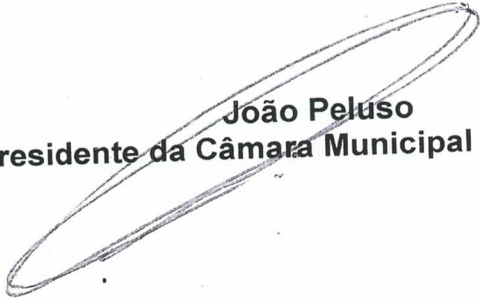
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento à legislação vigente, os Projetos de Lei nº 2.546, 2.548, e 2.553/2025, os quais foram aprovados pelo Plenário desta Casa em tramitação normal durante a 13ª e a 14ª Sessões Ordinárias, realizadas em 07 e 14 de maio de 2025, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e as providências que julgar cabíveis, as Indicações de nº 282 a 291, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, as quais foram apresentadas na mesma sessão

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PROJETO DE LEI Nº 2.548/2025

“Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.548/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pelas Emendas nº 001/2025 e nº 002/2025 – Supressivas – Propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de majorar o valor do auxílio alimentação dos empregados públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, compreendendo todos os servidores públicos municipais efetivos, ~~agentes políticos~~, empregados públicos e temporários que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.” *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Substitutiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).*

.....
“Art. 2º.

I – 2 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Municipal, para os servidores com contrato de trabalho de carga horária semanal de 30 (trinta) horas ou mais,

II – 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal, para os servidores com contrato de trabalho de carga horária semanal menor que 30 (trinta) horas;

Art. 3º. Acrescentam-se parágrafos ao art. 3º da Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação acrescida:



“§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 2º A Administração poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

§ 3º Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

§ 4º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.”

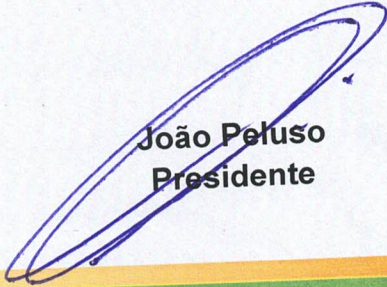
Art. 4º. ~~Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 556, de 28 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~ (Nova Redação dada pela Emenda nº 002/2025 – Substitutiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).

~~“Art. 1º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos agentes políticos, aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.”~~ (Nova Redação dada pela Emenda nº 002/2025 – Substitutiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes 15 de maio de 2025.


João Peluso
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 901 DE 16 DE MAIO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 901 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.548/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pelas Emendas nº 001/2025 e nº 002/2025 – Supressivas – Propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de majorar o valor do auxílio alimentação dos empregados públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Institui o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, compreendendo todos os servidores públicos municipais efetivos, ~~agentes políticos~~, empregados públicos e temporários que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.” (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Substitutiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025)

.....

“**Art. 2º.** ”

I – 2 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Municipal, para os servidores com contrato de trabalho de carga horária semanal de 30 (trinta) horas ou mais,

II – 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal, para os servidores com contrato de trabalho de carga horária semanal menor que 30 (trinta) horas;

Art. 3º. Acrescentam-se parágrafos ao art. 3º da Lei Municipal nº 686, de 03 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 2º A Administração poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

§ 3º Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

§ 4º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.”

~~**Art. 4º.** Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 556, de 28 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Nova Redação dada pela Emenda nº 002/2025 – Substitutiva – Proposta pela~~

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).



~~“Art. 1º Esta Lei institui o benefício de auxílio-alimentação aos agentes políticos, aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.”~~
(Nova Redação dada pela Emenda nº 002/2025 – Substitutiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 29/04/2025).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

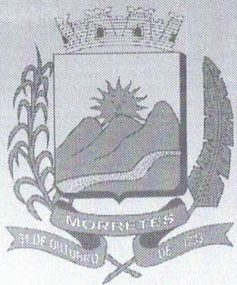
Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:34D4C2DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2025. Edição 3278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.548/2025, foi aprovado em duas apreciações: na 13ª Sessão Ordinária de 07/05/2025 e na 14ª Sessão Ordinária de 14/05/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 901 de 16 de maio de 2025 e publicada na data de 19 de maio de 2025 Edição nº 3278.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 034/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo